

LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE PROFISSIONAL

LIMA, A. R.S.¹; CUNHA, S. F. M.¹

¹ Faculdade de Apucarana, Rua Osvaldo de Oliveira, 600, Jardim Flamingos, CEP 86811-500, Apucarana – Paraná.

Resumo

A Violência contra a mulher no Brasil é algo muito frequente e que vem como herança na bagagem cultural e social do seu povo. A Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) foi um grande avanço na criminalização deste fator e na introdução das medidas protetivas às mulheres agredidas em domicílio. Contudo faltou a previsão e extensão da mesma para o ambiente profissional. Neste sentido o presente trabalho trata esta lacuna apresentando a real necessidade desta abrangência sugerindo a sua extensão.

Palavras Chave: Lei Maria da Penha; Violência; Trabalho.

Abstract

Violence against women in Brazil is very frequent and comes as an inheritance in the cultural and social baggage of its people. Law 11.340 / 06 (Lei Maria da Penha) was a great advance in the criminalization of this factor and in the introduction of protective measures to women beaten at home. However, it lacked the forecast and extension of the same for the professional environment. In this sense, the present work addresses this lacuna presenting the real need of this scope suggesting its extension.

Keywords: Maria da Penha Law; Violence; Work.

Introdução

O presente trabalho aborda a violência contra a mulher no ambiente domiciliar, sugerindo que este se estende ao ambiente profissional, apontando a alta incidência da mesma e a falta de amparo jurídico pela Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) dentro deste ambiente.

É fato que no Brasil é trazido como bagagem cultural a submissão da mulher em todos os ambientes e a predominância do gênero masculino no alto da cadeia familiar, profissional e social. Este fator tem impresso de forma expressiva em todos os meios a realidade de mulheres submetidas a todo tipo de violência e impunidade.

Cavalcanti (2007), Santos et al. (2016), tratam o cenário da violência contra a mulher no Brasil e a implementação da Lei Maria da Penha, mas não citam a extensão da Lei ao ambiente profissional.

Neste sentido, o presente trabalho aborda através da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), a realidade da violência contra a mulher no ambiente doméstico e sugere sua aplicabilidade no ambiente profissional por considerá-lo como extensão do ambiente domiciliar, devido o tempo de permanência no ambiente de trabalho por parte das vítimas agredidas.

Objetivo

O objetivo do presente trabalho é, devido a todo traçado histórico-social da posição da mulher em todas as esferas, evidenciar que, pelo tempo de jornada de trabalho, o ambiente profissional configura-se a extensão do ambiente doméstico.

Metodologia

Será feito um levantamento bibliográfico do referido tema e, segundo os dados aferidos, uma abordagem do cenário da violência contra a mulher no Brasil.

Resultados

Inicialmente apresentamos o conceito de domicílio segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e os artigos da Lei 10.406/02 respectivamente:

"Domicílio

Já o Domicílio, conforme definição dada pelo Código Civil, pode ser o local onde a pessoa estabelece sua residência definitiva, ou local onde a pessoa exerce suas atividades profissionais. Uma pessoa pode ter vários domicílios.

O nosso Código Civil estabelece alguns domicílios legais, independente da residência ou atividade profissional, conforme artigos abaixo transcritos."

"LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem."

Conforme disposto, considera-se o local de trabalho como domicílio. Neste sentido, a Lei Maria da Penha deveria ter abrangência para o todo, sem deixar a vítima agredida de forma verbal, psicológica, econômica, física e sexualmente sem sua tutela no ambiente profissional, obrigando-a a recorrer a uma ação de

dano corporal ou moral, sem os benefícios das medidas protetivas da Lei 11.340/06. Tal fato se comprova em orientação dada as mulheres agredidas em ambiente profissional que apresentam a demanda via ligação ao Ligue 180. Ao mencionarem que a agressão ocorreu em ambiente de trabalho, são direcionadas à uma Delegacia Civil comum.

Torna-se importante então, trazer os dados estatísticos coletados pelos órgãos competentes para tal aferição. De acordo com a pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2013, os homens ocuparam 57% dos postos de trabalho formais, contra 43% das mulheres. Os setores com maior presença feminina em 2013 foram os de saúde e serviços sociais (73,3%), educação (66,6%), alojamento e alimentação (57,7%), administração pública (56%) e ramo financeiro (54,5). Por outro lado, as atividades de construção, indústria extrativista, transporte, energia e saneamento foram majoritariamente ocupadas pelo gênero masculino no mesmo período.

A Figura 1 apresenta o número de denúncias realizadas junto à Central de Atendimento à Mulher (ligue 180) nos anos de 2015 e 2016. Percebe-se um aumento de 206% nos relatos de violência física; 185% de violência psicológica; 1.113% de cárcere privado; 280% de violência moral; 148% de violência sexual; 286% de violência patrimonial; e 200% de tráfico de pessoas

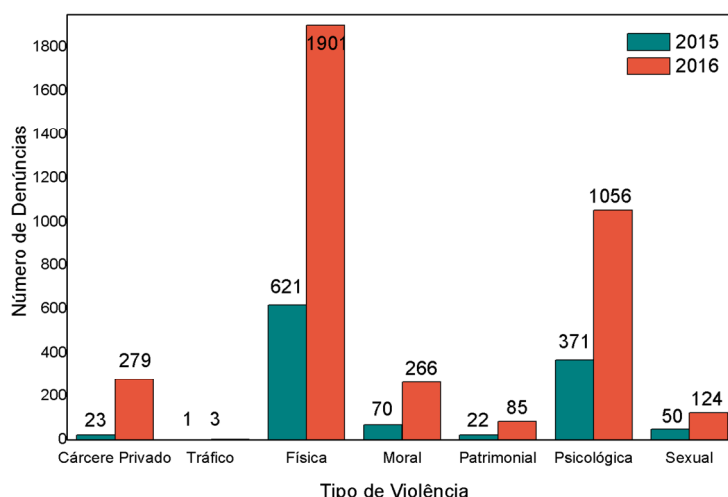


Figura 1. Número de denúncias no “Ligue 180” entre 2015 e 2016. Fonte: Adaptado de www.spm.gov.br.

De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, 62% das denúncias são de violência cometida por relações afetivas em seus domicílios. Evidencia-se

então que o ambiente profissional tornou-se um território favorável para tais agressões, visto que a Lei 10.406/02 configura o ambiente profissional como domicílio, contrapondo a atual configuração da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que entende domicílio e relações afetivas, aqueles que habitam sobre o mesmo teto ou que em algum momento frequentaram ou frequentam este recinto.

Conclusão

Mediante o levantamento bibliográfico, destacou-se a necessidade de extensão da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) ao ambiente profissional, levando-se em conta que esta pela Lei 10.406/02 já tinha previsão legal.

Referências Bibliográficas

CAVALCANTI, S. V. S. F. - Violência doméstica: análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06. Salvador: Podivm, 2007

SANTOS, M. C.; et al.- Violência contra a mulher no Brasil: Algumas reflexões sobre a implementação da Lei Maria da Penha. Alagoas UNIT-AL, 2016.

Referências Eletrônicas

UOL, Folha **Folha** **Economia** Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/06/1642780-presenca-de-mulheres-no-mercado-de-trabalho-avanca-pouco-e-chega-a-43.shtml> Acessado em 19/10/17

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil/residencia-e-domicilio> Acesso em 19/10/17

Presidência da República Federativa do Brasil **Leis e Resoluções** Disponível em <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06> Acesso em 19/10/17

Secretaria de Proteção a Mulher **Disque 180** Disponível em
<<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180-10meses-1.pdf>> Acesso em
19/10/17